CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor Presidente, Marcio Damazio

Requeiro, após observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao **EXMO.SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**, o presente **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**, para que seja encaminhado **PROCURADORIA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO**,o que segue:

No dia 28 de novembro de 2013, foi publicado no Jornal A Voz da Serra, na página 04, a Lei Municipal nº 4275/2013, que dispõe sobre:

> "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, LOJA E AFINS, APÓS O REGISTRO DAS MERCADORIAS, ENTREGARA O CONSUMIDOR A MERCADORIA DEVIDAMENTE EMBALADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."

Neste sentido, cumpre destacar estamos recebendo inúmeras reclamações de consumidores que vem tendo os seus direitos violados.

Desta forma, entramos em contato com o Procon de Nova Friburgo, onde na oportunidade fomos atendido pelo Doutor Alex Gabetta, coordenador do Procon, que informou que as pessoas que se sentirem lesadas deverão procurar o órgão. Contudo , não foi informado se o Procon

realizou qualquer tipo de fiscalização a fim de verificar o cumprimento da referida lei, conforme disposto no artigo 6º, da lei em comento, que traz em seu bojo a seguinte redação :

> ***“ Art.6º- O órgão de defesa do Consumidor do Município ficará incumbido de fiscalizar o cumprimento da presente Lei”***

O parágrafo segundo deste caput prevê ainda:

> ***“&2º – Fica obrigado o estabelecimento comercial a afixar em local visível o teor da presente Lei”***

Neste sentido, sirvo-me do presente para requerer, que a Procuradoria da Prefeitura do Município de Nova Friburgo, apresente esclarecimento dos tópicos abaixo, que ora passo a expor, ressaltando que a norma em comento segue em anexo:

1. Informar qual o horário de funcionamento do Procon de Nova Friburgo- RJ;

2. Encaminhar relatório emitido pelo Procon de Nova Friburgo sobre as fiscalizações realizadas nos estabelecimentos comerciais a fim de verificar o cumprimento da Lei Municipal nº 4275/2013;

3. Informar quais os estabelecimentos fiscalizados pelo Procon, em cumprimento a lei supracitada, e as medidas tomadas;

4. Informar se o Procon vem promovendo fiscalização periódicas a fim de verificar o cumprimento da Lei Municipal em comento e demais artigos da lei Federal nº 8.078/1990.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para apresentar nossos votos de estima e consideração

_____

Vereador
José Sebastião Rabello
(Zezinho do Caminhão)

Sala Dr. Jean Bazet, em 17 de abril de 2014

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei Municipal 4275/2013

Identificação Básica

Tipo: LM - Lei Municipal **Número:** 4275 **Ano:** 2013

Esfera Federação: Municipal **Data:** 26/11/2013

Veículo Publicação: A Voz da Serra-Ed. 8435 **Data Publicação:** 28/11/2013

Nº. Pg. Início Public.: 4 **Nº. Pg. Fim Public.:** 4

Texto Integral da Norma:

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, LOJAS E AFINS, APÓS O REGISTRO DAS MERCADORIAS, ENTREGAR AO CONSUMIDOR A MERCADORIA DEVIDAMENTE EMBALADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assuntos

Geral

Normas Relacionadas

Relacionamento	Norma	Publicação
Nenhum vínculo encontrado para esta norma		

LEI MUNICIPAL Nº 4.275

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, LOJAS E AFINS, APÓS O REGISTRO DAS MERCADORIAS, ENTREGAR AO CONSUMIDOR A MERCADORIA DEVIDAMENTE EMBALADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Ficam os hipermercados, supermercados, lojas e afins, com o número igual ou superior a 3 (três) caixas de pagamento, obrigados a entregar ao consumidor as mercadorias devidamente embaladas, no Município de Nova Friburgo.

Art. 2º- Será considerada prática abusiva, os estabelecimentos descritos no art. 1º desta Lei que obrigarem ou deixarem para o consumidor o encargo de embalar as mercadorias registradas.

Art. 3º- A presente Lei tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendido o seguinte princípio reconhecimento da vulnerabilidade do consumo no mercado de consumo.

Art. 4º- Os estabelecimentos descritos no art. 1º desta Lei que a descumprirem integral ou parcialmente serão multados em 200 (duzentas) e 400 (quatrocentos) Ufirs respectivamente.

Art. 5º- Em caso de reincidência, os estabelecimentos de que trata esta Lei serão multados de forma dobrada considerando o exposto no art. 4º da presente norma.

Art. 6º – O órgão de defesa do Consumidor do Município ficará incumbido de fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

§ 1º - Em caso da 4ª (quarta) reincidência, o estabelecimento de que trata esta Lei terá o seu alvará de localização e funcionamento cassado pelo Poder Executivo.

§ 2º - Fica obrigado o estabelecimento comercial a afixar em local visível o teor da presente Lei.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, de de 2013.

PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
PREFEITO

_____***, Vereador Márcio José da Silva Damazio - Presidente.***

_____***, Alexandre Azevedo da Cruz - 1º Vice-Presidente.***

_____***, Wellington da Silva Moreira - 2º Vice-Presidente.***

_____***, Marcelo Verly de Lemos - 1º Secretário.***

_____***, Christiano Pereira Huguenin - 2º Secretário.***

AUTORIA: VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO – P. 439/13